



TJ-ADM-2022/20127

Nº 26/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.760.399/0001-58, situada na Avenida Dr. Hugo Boelchi, nº 445 – Conj. 91, Vila Guarani/SP, CEP:04310-030, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **AMARILDO MARQUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 787.102.866-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/20127**, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 042/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 042/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviços de contratação de empresa especializada para realizar o inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e do ativo intangível do Poder Judiciário do Estado da Bahia, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, avaliação e reavaliação, teste de recuperabilidade – “IMPAIRMENT”, definição da vida útil e valor residual, com elaboração e fornecimento de planilhas e relatórios e termos de responsabilidades, conforme orientação das legislações vigentes emitidas pelo STN, NBC TSP e MCASP e migração das bases de inventário, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo quarto: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

a) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico e financeiro, constante do item 33 do Anexo I – Termo de Referência e as necessidades do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

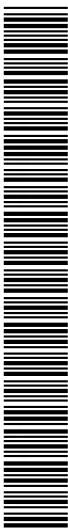
CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Possuir em seu quadro de pessoal 01 (um) responsável preposto/gerente técnico, sendo este profissional habilitado com formação e experiência para exercer as atividades do objeto do contrato, com poderes de decisão, durante toda a vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá manter matriz, filial ou escritório em Salvador/Ba ou adjacências, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços e fornecer, em até 05 dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade;
- d) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;
- e) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Corrigir, remover, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 157 da lei estadual 9.433/05;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- h) As despesas com transportes, hospedagem e alimentação da sua equipe serão por conta da contratada, bem como as despesas relativas aos deslocamentos dos seus profissionais entre as unidades administrativas, ficando o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA** isento da responsabilidade de providenciar os transportes dessas pessoas;
- i) A empresa contratada deverá apresentar os integrantes da equipe de trabalho que irão realizar os serviços com a comprovação da capacidade para o atendimento dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- j) Quanto ao sigilo profissional serão considerados confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, os quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos, garantindo a fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- k) Deverá a empresa vencedora identificar, levantar, avaliar, cadastrar e controlar todos os bens patrimoniais;
- l) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- m) Fornecer os equipamentos leitores de código de barras, devendo estar adaptados aos sistemas e padrões exigidos e de acordo com as normas aplicáveis, inclusive com recurso de inclusão de registros em algarismos arábicos correspondentes ao código de barras de cada plaqueta lida;





- n) Levantar as informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação e amortização e valor residual;
- o) Os laudos de avaliação patrimonial deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, em papel e em meio digital no formato compatível com MS – Excell e PDF, de forma clara, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no que couber, às novas regras de contabilidade aplicada ao Setor Público;
- p) Fornecer aos seus funcionários toda a ferramenta, equipamentos e acessórios adequados e necessários para a execução do contrato;
- q) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências de cada repartição do Contratante;
- r) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências das repartições públicas da Contratante;
- s) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- t) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- u) Efetuar os serviços conforme “Cronograma de Execução Físico-Financeiro” mencionado no item 33, deste Termo de referência;
- v) Ressarcir ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas;
- w) Repor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto desta Administração Pública, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- x) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da prestação dos serviços, objeto deste edital, profissionais estes que não terão nenhum vínculo empregatício, direto.
- y) A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, considerando a legislação vigente, em especial, o Decreto Judiciário nº 813/2019:
- y.1) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - y.2) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - y.3) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - y.4) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - y.5) A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
 - y.6) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
 - y.7) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;





y.8) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia;
- b) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados e/ou executados;
- d) Realizar os pagamentos pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- e) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados e/ou executados, na época de sua exigibilidade;
- g) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- i) Fornecer através da Coordenação de Controle Patrimonial, a relação e os endereços dos bens móveis, imóveis e intangíveis, a serem inventariados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- j) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- k) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor e/ou comissão especialmente designado pela administração;
- m) Garantir o acesso a todas as Unidades de suas dependências.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Estima-se que o valor do presente contrato é de R\$ 5.200.000,00,(cinco milhões e duzentos mil reais) observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

EMPRESA - IBIAEON Contabilidade, Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda.				
CNPJ - 07.760.399/0001-58				
LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor total por Item
1	Levantamento/saneamento/avaliação e reavaliação dos bens móveis Identificação, reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis	410.000	R\$6,55	R\$2.685.500,00
2	Identificação, reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis	1	R\$50.815,98	R\$50.815,98
3	Teste de Impairment	410.000	R\$1,26	R\$516.600,00



4	Plaquetas para bens móveis	410.000	R\$0,90	R\$369.000,00
5	Levantamento/saneamento/inventário Físico dos bens imóveis	591	R\$722,00	R\$426.702,00
6	Avaliação/Reavaliação dos bens imóveis Terreno	54	R\$1.372,00	R\$74.088,00
7	Avaliação/Reavaliação dos bens imóveis Fóruns/Prédios	283	R\$1.798,50	R\$508.975,50
8	Avaliação/Reavaliação dos bens imóveis residenciais	254	R\$2.149,40	R\$545.947,60
9	Migração do inventário	1	R\$22.370,92	R\$22.370,92
VALOR TOTAL				R\$5.200.000,00

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões, duzentos mil reais)

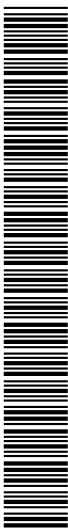
Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão de obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula, e terá por base os valores unitários, conforme cotados na proposta vencedora.

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas, por etapas, aferidas mensalmente, e efetivamente concluídas pela CONTRATADA, de acordo com o item 33 - Cronograma Físico Financeiro e Cronograma Executivo/Operacional.

- Será emitida uma única ordem de serviço contemplando os serviços deste Termo de Referência.
- Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos e recebidos com base nos critérios definidos neste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência.
- A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação referente às obrigações legais e trabalhistas pertinentes juntamente com a Nota Fiscal das ATIVIDADES prestadas.
- O prazo para o pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE é de até 08 (oito) dias úteis contados da data de protocolo da respectiva Nota Fiscal caso apresente toda a documentação obrigatória.
- O prazo de pagamento, referido no item 'e', ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas ou documentos apresentados, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- O pagamento das etapas da Ordem de Serviço está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 'c' e 'd'.





h) Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (DUAS) vias e das certidões negativas de débitos de tributos, contribuições federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas e de concordata e falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

i) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

j) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

k) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos neste item 15., desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

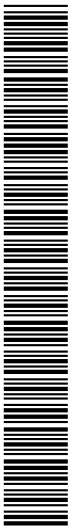
Parágrafo sexto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo sétimo: Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo nono: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos nesta cláusula, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo: O prazo referido no parágrafo primeiro desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser





contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo décimo primeiro: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo décimo segundo: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e/ou
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

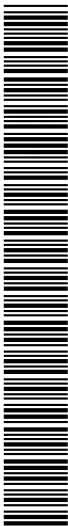
Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;





- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

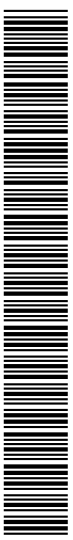
Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A Coordenação de Controle Patrimonial acompanhará a execução do serviço, prestando todo o apoio necessário.
- b) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço, através da publicação de comissão especialmente designada para este fim, concomitante com a publicação do contrato, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- c) A comissão designada do item anterior, ficará responsável pelo recebimento dos serviços,





verificação, emissão de declaração de recebimento e atesto das notas fiscais

d) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

e) Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

e.1. Exigir o cumprimento integral das legislações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.

e.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, encarregados ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.

e.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

e.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

e.6. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

e.7. Relatar oportunamente à Coordenação de Controle Patrimonial, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

e.8. Dar a Coordenação de Controle Patrimonial imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

f). Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento da etapa do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo quarto: Os recebimentos do objeto licitado/contratado observarão as regras do item 24 do Anexo I - Termo de Referência, bem como o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo quinto: O objeto contratado será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por etapa, mensalmente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e consequente aceitação. Os serviços prestados deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e/ou quantidade, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações exigidas e estabelecidas no edital, não serão aceitos, devendo ser retirados/substituídos pela contratada/fornecedor ou prestadora de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo sexto: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo sétimo: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo oitavo: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



TJ-ADM-2022/20127

Parágrafo nono: A Administração indicará servidores, por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses ou até o final do saldo contratual, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado a critério do CONTRATANTE, devendo atender ao cronograma físico-financeiro abaixo e constante do item 33 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Mão de Obra Profissionais	Despesas Gerais	Custos Indiretos (BDI)	Lucro	Impostos	Valor Total
01	Levantamento/saneamento/avaliação e reavaliação dos bens móveis	410.000	R\$ 6,55	R\$ 1.610.058,32	R\$ 481.270,25	R\$ 63.597,86	R\$ 213.640,18	R\$ 316.933,39	R\$ 2.685.500,00
02	Identificação, reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis	01	R\$ 50.815,98	R\$ 22.150,00	R\$ 14.322,43	R\$ 4.644,90	R\$ 3.701,53	R\$ 5.997,13	R\$ 50.815,98
04	Teste de Impairment	410.000	R\$ 1,26	R\$ 331.334,14	R\$ 70.690,51	R\$ 12.541,25	R\$ 41.066,76	R\$ 60.967,34	R\$ 516.600,00
05	Plaquetas para bens móveis	410.000	R\$ 0,90	R\$ 260.204,10	R\$ 26.693,22	R\$ 9.250,13	R\$ 29.304,45	R\$ 43.548,10	R\$ 369.000,00
06	Levantamento/saneamento/inventário físico dos bens imóveis	591	R\$ 722,00	R\$ 211.298,21	R\$ 121.847,96	R\$ 9.158,63	R\$ 34.039,32	R\$ 50.357,89	R\$ 426.702,00
07	Avaliação/Reavaliação dos bens imóveis Terreno	54	R\$ 1.372,00	R\$ 38.741,49	R\$ 18.642,75	R\$ 2.100,50	R\$ 5.859,66	R\$ 8.743,61	R\$ 74.088,00
08	Avaliação/Reavaliação dos bens imóveis Fóruns/Prédios	283	R\$ 1.798,50	R\$ 248.042,12	R\$ 146.117,39	R\$ 14.500,30	R\$ 40.248,17	R\$ 60.067,52	R\$ 508.975,50
09	Avaliação/Reavaliação dos bens imóveis residenciais	254	R\$ 2.149,40	R\$ 305.698,07	R\$ 115.435,90	R\$ 17.393,30	R\$ 42.989,49	R\$ 64.430,84	R\$ 545.947,60
10	Migração do inventário	01	R\$ 22.370,92	R\$ 11.563,02	R\$ 5.342,67	R\$ 1.102,13	R\$ 1.722,96	R\$ 2.640,14	R\$ 22.370,92
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 3.039.089,47	R\$ 1.000.363,08	R\$ 134.289,00	R\$ 412.572,51	R\$ 613.685,95	R\$ 5.200.000,00
%				58%	19%	3%	8%	12%	100%

Mão de Obra					Despesas				
Função	Qt.	Custo Mês	Adm Encargos	Período (Meses)	Custo Total Mão de Obra	Alimentação	Transporte	Hospedagem	Total Despesas
Gestor do Projeto	1	R\$ 10.500,00	R\$ 6.123,60	12	R\$ 199.483,20	R\$ 3.120,00	R\$ 6.480,00	R\$ 7.200,00	R\$ 17.580,00
Engenheiro Civil	10	R\$ 4.100,00	R\$ 2.391,12	12	R\$ 778.934,40	R\$ 33.600,00	R\$ 72.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 149.400,00
Engenheiro Mecânico (Avaliador)	5	R\$ 4.100,00	R\$ 2.391,12	12	R\$ 389.467,20	R\$ 15.600,00	R\$ 32.400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 75.900,00
Contador	3	R\$ 5.500,00	R\$ 3.207,60	12	R\$ 313.473,60	R\$ 14.400,00	R\$ 19.440,00	R\$ 14.400,00	R\$ 50.580,00
Analista Contábil Patrimonial	4	R\$ 3.250,00	R\$ 1.895,40	12	R\$ 246.979,20	R\$ 20.160,00	R\$ 25.920,00	R\$ 14.400,00	R\$ 63.600,00
Analista de Sistemas	3	R\$ 2.481,85	R\$ 1.447,41	12	R\$ 141.453,50	R\$ 9.360,00	R\$ 19.440,00	R\$ 8.923,08	R\$ 40.063,08
Supervisor Técnico	3	R\$ 3.200,00	R\$ 1.866,24	12	R\$ 182.384,64	R\$ 9.360,00	R\$ 19.440,00	R\$ 46.800,00	R\$ 77.940,00
Técnico Patrimonial	21	R\$ 1.700,00	R\$ 991,44	12	R\$ 678.242,88	R\$ 65.520,00	R\$ 176.400,00	R\$ 239.400,00	R\$ 497.700,00
Apoio Administrativo	4	R\$ 1.430,00	R\$ 833,98	12	R\$ 108.670,85	R\$ 12.480,00	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 3.120,00
Custo da Mão de Obra					R\$ 3.039.089,47	R\$ 183.600,00	R\$ 383.520,00	R\$ 391.123,08	R\$ 42.120,00
									R\$ 1.000.363,08

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término final do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para início da execução dos serviços ora contratados, mediante emissão da Ordem de Serviço (OS), publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), após assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: Os prazos estabelecidos para execução dos serviços terão sua contagem iniciada no PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à publicação da Ordem de Serviço no DJE.

Parágrafo quarto: O cronograma físico-financeiro, constante do caput desta Cláusula e do item 33 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, estabelece prazos máximos de execução por etapas e percentuais que deverão ser observados pela CONTRATADA quando da elaboração do cronograma executivo e operacional detalhado, conforme itens 8.1.3 e 8.1.13 do Anexo I – Termo de Referência do Edital;

a) Os prazos por etapa poderão sofrer alterações para antecipar a execução do serviço, desde que esteja





demonstrada vantajosidade para a CONTRATANTE, exista disponibilidade orçamentária e financeira e não prejudique a qualidade e as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Os prazos por etapa poderão sofrer alterações para estender a execução do serviço nos casos de força maior ou caso fortuito ou em situações em que a CONTRATANTE comprovadamente deu causa em atraso de alguma etapa do serviço;

Parágrafo quinto: Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor do certame, em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços, por meio próprio, diretamente nos municípios previstos nos anexos I, II, III e IV do Edital, devendo ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do item 33 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

a) Os endereços individualizados dos locais da prestação de serviços serão oportunamente informados pela Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT e Fiscal do Contrato, quando do início da execução dos serviços.

b) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico e financeiro, constante do item 33 do Anexo I – Termo de Referência e as necessidades do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, e sua execução será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabele-





cidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

Parágrafo terceiro: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

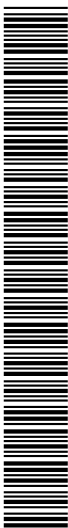
Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a grava-





de da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da Comissão de Fiscalização, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer incompatibilidades, ainda que resultantes dos serviços prestados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, as reparações que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** não atender as notificações nos prazos que lhe forem determinados pela Comissão de Fiscalização, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

Parágrafo Segundo Os serviços prestados e/ou executados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos de acordo com as normas aplicáveis com o objeto ora licitado e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os serviços prestados considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades serão dispensados e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão Requisitante.





TJ-ADM-2022/20127.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Empresa vencedora repor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto desta Administração Pública, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0003	113/120/313/320	2000	3.3.90-39	39-94

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 16 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
AMARILDO MARQUES
CPF: 787.102.866-91

Testemunhas

Nome
Nome

CPF
CPF

89394372504

86257559502





TJ-ADM-2022/20127

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 042/2021 Processo nº 2022/20127)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.760.399/0001-58, situada na Avenida Dr. Hugo Beolchi, nº 445 – Conj. 91, Vila Guarani/SP, CEP:04310-030, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **AMARILDO MARQUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 787.102.866-91 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no **Contrato nº 26/2022-S** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Amarildo Marques. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1998-D461-33A4-6805.



TJADM20220127V01



As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TJ-ADM-2022/20127

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 16 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

AMARILDO MARQUES
CPF: 787.102.866-91

Testemunhas

Nome Mário R. Reis CPF 89394372504
Nome Guilherme Oliveira CPF 86257559502



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1998-D461-33A4-6805> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1998-D461-33A4-6805



Hash do Documento

851C3837D52C4CF72085FC5FF7EAAA4317B16D9B6B818FF82C2321A30837B647

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2022 é(são) :

☒ Amarildo Marques - 787.102.866-91 em 09/05/2022 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

